



PROCESSO TC-04300/22

Administração Direta Estadual. Controladoria Geral do Estado - CGE. Prestação de Contas relativa ao exercício de 2021. Contas de gestão. Apreciação da matéria para fins de julgamento. Atribuição definida no artigo 71, II, da Constituição do Estado. Regularidade. Recomendações

ACÓRDÃO APL-TC- 0013/23

RELATÓRIO:

O presente processo corresponde à Prestação de Contas relativa ao exercício de 2021, da Controladoria Geral do Estado – CGE. Esteve à frente da mencionado Órgão, no exercício das funções de Controlador-Geral do Estado, o senhor Letácio Tenório Guedes Júnior.

A Divisão de Auditoria da Gestão Estadual I – DICOG II, com base nos documentos insertos nos autos e em outros colhidos durante diligência “in loco”, emitiu o relatório inicial (fls. 57/69), no qual foram evidenciados os seguintes aspectos da gestão municipal:

- 1. A prestação de contas foi entregue dentro do prazo regulamentar.*
- 2. A Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2021, referente ao Orçamento Anual para o exercício de 2021, fixou a despesa para a Controladoria Geral do Estado no montante de R\$ 11.525.582,00, equivalente a aproximadamente 0,19% da despesa fixada na LOA para todo o Estado (R\$ 6.017.438.308,00).*
- 3. Foram abertos créditos adicionais suplementares na Controladoria Geral do Estado, através de Decretos, no montante de R\$ 3.637.010,23, todavia foram anuladas dotações na ordem de R\$ 9.246.245,95, totalizando em R\$ 5.916.346,28 o montante de créditos autorizados.*
- 4. A despesa total empenhada pela Controladoria Geral do Estado importou em R\$ 5.246.835,22, equivalendo a 0,09% da despesa total do Estado.*
- 5. Do total empenhado em 2021 (R\$ 5.246.835,22), 45,16% (R\$2.369.595,00) foram destinados para a ação governamental “2440: Bolsa Atleta”; 18,56% (R\$ 973.805,81) foram destinados para a realização de eventos; e 17,47% (R\$ 916.635,00) empregados nos Jogos Escolares na Paraíba.*
- 6. Inscreveu-se em restos a pagar a importância de R\$ 449.208,15, referente à prestação de serviços e aquisição de material, tendo sido pago o valor de R\$ 10.000,00, restando um saldo a pagar de R\$ 439.208,15.*

Ao final do relato introdutório, a Auditoria concluiu pela inexistência de quaisquer máculas com potencial de desabonar a gestão do titular.

Despacho do Relator determinando a remessa do feito ao Ministério Público de Contas (fl. 70/71), onde recebeu o Parecer nº 1511/22, da pena da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira (fls. 72/73), pugnando pela regularidade das contas anuais do gestor da Controladoria Geral do Estado, o senhor. Letácio Tenório Guedes Júnior, referente ao exercício financeiro de 2021.



VOTO DO RELATOR:

Trata o presente processo do exame das contas da autoridade responsável pela condução da Controladoria Geral do Estado, passíveis de julgamento pelo Órgão Plenário deste Tribunal, como disciplina o artigo 7º, II, “d” do seu Regimento Interno.

*Uma vez que, após a conclusão da fase instrutória, não foram identificadas irregularidades, voto, em consonância com o Parecer Ministerial, pelo **julgamento regular** das contas do senhor Letácio Tenório Guedes Júnior, Gestor da Controladoria Geral do Estado da Paraíba - CGE, referente ao exercício de 2021.*

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-04300/22, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), ACORDAM, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em **julgar regulares** as contas do senhor Letácio Tenório Guedes Júnior, Gestor da Controladoria Geral do Estado da Paraíba - CGE, referente ao exercício de 2021.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 01 de fevereiro de 2023.*

Assinado 6 de Fevereiro de 2023 às 21:39



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 6 de Fevereiro de 2023 às 09:52



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 6 de Fevereiro de 2023 às 11:12



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL